



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI

CONSU



ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 07 - CONSU, DE 03 DE ABRIL DE 2009.

**REGIMENTO DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
APLICADAS E EXATAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO
JEQUITINHONHA E MUCURI – CAMPUS AVANÇADO DO MUCURI**

Art.1º - A Congregação da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas e Exatas - FACSAAE reger-se-á pelo presente Regimento.

**CAPÍTULO I
DA NATUREZA**

Art.2º - A congregação é o órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, no âmbito desta Unidade Acadêmica, conforme o Estatuto da UFVJM.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º - A Congregação é composta:

- I. Pelo Diretor da Unidade Acadêmica, como Presidente, com voto de qualidade;
- II. Pelo Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- III. Pelos Diretores dos Órgãos Complementares;
- IV. Pelos Coordenadores dos Cursos de Graduação;
- V. Pelos Coordenadores dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VI. Pelos Chefes dos Departamentos ou órgãos equivalentes;
- VII. Por quatro docentes em efetivo exercício na FACSAAE;
- VIII. Por representantes Técnico-Administrativos;
- IX. Por representantes Discentes.

§ 1º - Os representantes Técnico-Administrativos e Discentes da Graduação e da Pós-Graduação *stricto sensu* participarão em número equitativo, respeitando a participação de setenta por cento de docentes, quinze por cento de servidores técnico-administrativos e quinze por cento de discentes.

§ 2º - Os representantes Discentes, eleitos pelos seus pares, terão mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Os representantes de cada classe Docente, eleitos pelos seus pares, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 4º - Os representantes Técnico-Administrativos, eleitos pelos seus pares, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 5º - Cada membro, exceto o Diretor e o Vice-Diretor da Unidade Acadêmica, terá o seu respectivo suplente, com mandato vinculado, com direito a voz e voto, na ausência do titular.

§ 6º - Em caso de vacância do titular, assumirá o suplente e, na falta deste, proceder-se-á nova eleição para suplente para completar o mandato.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º – Cabe à Congregação da FACSAB:

- I. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Universitário o seu Regimento;
- II. Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Unidade, e todas as demais resoluções que regulem o funcionamento acadêmico e administrativo da Unidade Acadêmica, em consonância com as normas da Universidade e com o disposto no seu Estatuto;
- III. Organizar o processo eleitoral e definir a lista tríplice de docentes, em escrutínios secretos, para eleição do Diretor e do Vice-Diretor da Unidade Acadêmica;
- IV. Deliberar e propor ao Conselho Universitário a criação, o desmembramento, a fusão, a extinção e a alteração de nome de Departamento e de Órgão Complementar vinculados à respectiva Unidade Acadêmica;
- V. Propor ao Conselho Universitário a forma de organização da respectiva Unidade Acadêmica;
- VI. Realizar eleição do Diretor de Órgão Complementar vinculado à Unidade Acadêmica;
- VII. Submeter à aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a composição dos Colegiados de Curso da respectiva Unidade Acadêmica, nos termos do Estatuto da Universidade;
- VIII. Estabelecer a composição e os critérios da representação docente nas Câmaras Departamentais ou dos órgãos equivalentes da Unidade Acadêmica;
- IX. Supervisionar as atividades dos Departamentos ou estruturas equivalentes compatibilizando os respectivos planos de trabalho, quando for o caso;
- X. Apreciar, em grau de recursos, decisões de Departamentos ou de órgãos equivalentes;
- XI. Discutir a proposta orçamentária da Unidade Acadêmica, estabelecendo os critérios de alocação de recursos e acompanhar a execução orçamentária desta;
- XII. Deliberar sobre pedidos de remoção, redistribuição ou movimentação de servidores docentes e técnicos administrativos, da ou para a Unidade Acadêmica, ouvido o departamento ou órgão equivalente de lotação ou de futura lotação do servidor;
- XIII. Deliberar sobre afastamento de servidores docentes e técnico-administrativos, para fins de qualificação ou prestação de cooperação técnica, ouvido o departamento ou órgão equivalente de lotação do servidor;
- XIV. Praticar os atos de sua alçada, relativos ao regime disciplinar;

- XV. Instituir comissões, especificando-lhes expressamente a competência;
- XVI. Avocar o exame e a deliberação sobre matéria de interesse da Unidade Acadêmica;
- XVII. Analisar e emitir parecer sobre as contas da gestão do Diretor da Unidade Acadêmica e do Diretor de Órgão Complementar a ela vinculado;
- XVIII. Encaminhar aos órgãos competentes as atualizações e/ou propostas de ampliação do quadro de pessoal docente e técnico-administrativo, baseando-se nas demandas apresentadas pelos Departamentos ou órgãos equivalentes;
- XIX. Resolver, em consonância com o órgão superior da Universidade, os casos omissos no presente Regimento.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 5º - A Congregação poderá criar Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, de natureza consultiva, destinadas a finalidades específicas, indicadas pelo plenário.

Parágrafo único – A Congregação poderá, a qualquer tempo, alterar prazo para emissão de parecer, atribuições ou composição das Comissões Especiais, anteriormente existentes.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DA CONGREGAÇÃO

Art. 6º - A Congregação reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês letivo, conforme calendário estabelecido pelo plenário na primeira reunião de cada semestre letivo, preferencialmente na última quarta-feira do mês, e extraordinariamente se convocado pelo presidente ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º - Quando tratar-se de Sessão Extraordinária, a pauta, distribuída com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, deverá especificar matéria(s) de caráter urgente em razão da(s) qual(is) está sendo convocada a sessão.

§ 2º - A convocação para as reuniões extraordinárias será feita por aviso pessoal, mediante protocolo de cientificação;

§ 3º - Caso surjam matérias urgentes não constantes da pauta previamente distribuída, aplica-se o § 4º do artigo 9.

Art. 7º - A Congregação funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros, entendida como qualquer número inteiro superior à metade do total de seus membros.

Art. 8 - A Congregação é presidida pelo Diretor e, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Diretor e, nas faltas e impedimentos deste, pelo decano, que é o membro titular da congregação com maior tempo de magistério na UFVJM. Ocorrendo igualdade de condições considerar-se-á o cargo mais elevado na classe docente em exercício e,

persistindo a igualdade, o mais idoso, observadas as restrições da lei, do Estatuto e do Regimento Geral.

Art. 9 - As reuniões ordinárias da Congregação serão convocadas, por aviso pessoal, com antecedência mínima de três dias, excluindo-se os sábados, domingos e feriados, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - Juntamente com a convocação para as reuniões, será enviada cópia da ata da reunião anterior e serão colocadas à disposição dos membros, cópias dos processos e pareceres a serem apreciados na reunião.

§ 2º - O encaminhamento de assuntos para a composição da pauta deverá ser feito pelos membros, devendo as propostas ser encaminhadas ao Presidente, por ofício, com antecedência mínima de sete dias, excluindo-se os sábados, domingos e feriados.

§ 3º - Em havendo necessidade, poderá o Presidente designar um membro da Congregação como relator, para emitir parecer referente a algum assunto encaminhado para apreciação da Congregação. Este deverá apresentar uma análise escrita sobre a matéria discutida que servirá de subsídio para a decisão dos conselheiros.

§ 4º - Os assuntos ou processos supervenientes à elaboração da pauta e com caráter de urgência poderão, a critério do presidente ou por solicitação justificada por qualquer membro, constar em outros assuntos. Desde que a apreciação seja aprovada pelos conselheiros, por maioria simples de votos.

§ 5º - Caso não haja assunto para pauta, a reunião mensal ordinária poderá ser cancelada atendendo os mesmos critérios e prazos utilizados para sua convocação.

Art. 10 - O comparecimento dos membros da Congregação às sessões devidamente convocadas, ressalvado motivo justificado e aceito *ad referendum* pelo Presidente, é obrigatório e precede a qualquer atividade administrativa ou acadêmica da FACSAB, com exceção às sessões dos órgãos de deliberação superior.

§ 1º - A ausência do membro deverá ser justificada, por escrito ou por meio eletrônico, junto à secretaria da Unidade Acadêmica, com comprovação de recebimento.

§ 2º - Perderá o mandato o membro eleito que, sem causa justificada ou com justificativa recusada, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três reuniões intercaladas, durante o exercício do mandato, sendo automaticamente substituído pelo suplente.

§ 3º - Os membros serão comunicados oficialmente sobre a condição de faltoso

Art. 11 - O Presidente, por iniciativa própria ou mediante requerimento da maioria dos membros, poderá convocar qualquer membro do corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade para prestar esclarecimentos e, ou depoimento sobre matéria específica.

Art. 12 - O Presidente ou seu substituto legal poderá, em casos de urgência ou mediante a falta de *quorum*, tomar decisões *ad referendum* da Congregação.

Parágrafo único - As decisões a que se refere o caput deste artigo deverão ser ratificadas pela Congregação na reunião ordinária ou extraordinária imediatamente posterior à data em que elas foram tomadas, caso contrário, serão anuladas.

CAPÍTULO VI DAS SESSÕES

Art. 13 - As reuniões da Congregação serão públicas, e poderão, à critério do Presidente ou da maioria simples dos conselheiros, serem restritas aos membros da Congregação, em casos que os temas em pauta possam comprometer a honra, a intimidade ou a privacidade das pessoas.

§ 1º - Nas sessões públicas, somente os membros da Congregação terão direito a voz e voto. Os demais participantes terão apenas direito a voz, desde que autorizados pela maioria dos membros presentes.

§ 2º - O Presidente poderá solicitar, mediante a aprovação da maioria simples dos conselheiros, a saída da sala de reuniões de qualquer pessoa que estiver perturbando a sessão, respeitada a liberdade de expressão nos limites da lei.

§ 3º - Deliberada a realização de sessão restrita, o Presidente solicitará a saída da sala de reuniões de todas as pessoas não integrantes da Congregação.

Art. 14 - As reuniões da Congregação compreenderão uma parte de Expediente destinada à discussão e aprovação da ata e às comunicações, e outra relativa à apreciação dos assuntos em pauta.

Art. 15 - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de algum membro, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender parte do Expediente.

Art. 16 - Será facultado aos membros da Congregação o direito de vista a qualquer processo, pelo prazo de dois dias úteis.

§ 1º - A reunião será retomada após expirado o prazo previsto no *caput* do artigo.

§ 2º - Para cada membro será concedido apenas um pedido de vistas.

Art. 17 - Para cada assunto constante da pauta, haverá uma fase de discussão e encaminhamentos e outra de votação.

Parágrafo único – No início de cada sessão, por maioria simples de votos dos conselheiros, poderão ser definidos os critérios de tempo para cada membro se manifestar na fase de discussão.

Art. 18 - As decisões da Congregação, ressalvados os casos expressos no Estatuto ou no Regimento Geral, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, respeitado o *quorum* de deliberação disposto no art. 7º.

§ 1º - A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta, a critério dos conselheiros, definida por maioria simples de votos.

§ 2º - Nenhum membro da Congregação poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de interesse pessoal, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente e colateral até quarto grau.

Art. 19 - De cada reunião da Congregação, será lavrada ata pelo(a) Secretário(a) da mesma, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele(a) e pelo Presidente.

Parágrafo único - As atas conterão apenas os registros das deliberações tomadas, sem menção às manifestações individuais, salvo se solicitado por algum membro.

CAPÍTULO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 20 - As decisões da Congregação que se refiram a casos de interesse individual serão comunicadas por escrito aos interessados e, no caso de assunto de interesse geral serão divulgadas publicamente,

Art. 21 – As atas das reuniões da Congregação deverão ser acessíveis a qualquer membro da comunidade acadêmica, exceto as que tratem de assunto sigiloso.

Art. 22 – Cabe à Presidência encaminhar às instâncias competentes da Universidade, as deliberações da Congregação que, por suas peculiaridades, exijam este encaminhamento para serem implementadas ou apreciadas.

Art. 23 - Caberá recurso das decisões da Congregação se interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a reunião que deliberou sobre o assunto.

§ 1º - O recurso deverá ser interposto em petição fundamentada, instruída com documentos pertinentes, se for o caso, dirigida ao Presidente da Congregação, que e poderá enviá-lo a um membro designado para relator.

§ 2º - Caberá ainda recurso aos órgãos superiores conforme o Estatuto da Universidade

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 – Os casos omissos serão tratados pela Congregação e encaminhados ao Consu para deliberação.

Art. 25 - Este regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Consu, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 03 de abril de 2009.

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Presidente do CONSU/UFVJM